



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emenda 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 141/2021 de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que "*Dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências*".

As Emenda nº 02 e 03 são de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que a Emenda 02 acresce exigência documental pela COLSAN, e a Emenda 03 altera redação do caput do art. 1º afim de incluir doadores de plaquetas (aférese), constituindo matérias técnicas de mérito, que não afetam a legalidade do projeto.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emenda nº 02 e 03 ao PL 141/2021.

S/C., 23 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator